



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 14 de Maio de 2020 • Ano VIII • Nº 1374

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Edital de Chamamento Público nº 001/2020** - Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de Costureira.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Edital**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020**

O **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Complementar 128/08 e Lei Municipal 1583/17 e as exigências estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2020** para **CRENCIAMENTO** de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de Costureira.

#### **1. OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de Costura.**

#### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste credenciamento exclusivamente Microempreendedores Individuais, doravante denominados simplesmente "MEIs" devidamente constituídos, residentes e sediados em Penedo/AL, que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

- a) Em qualquer dos casos, deverão estar constituídos por pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Os critérios fixados preveem como exigências mínimas, as definidas nesse Edital, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado.
- c) O prazo para o presente credenciamento vigorará por tempo indeterminado;

3.2 Será aceito somente um credenciamento por proponente, entendendo - se como proponente, o Micro Empreendedor Individual requerente do credenciamento.

3.3 Não poderão participar do presente edital proponentes que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no âmbito federal, estadual ou municipal.

3.4 Estarão impedidos de participar os proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Penedo.

3.5 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer proposta, a qualquer título, servidor da Prefeitura Municipal de Penedo e da Câmara Municipal Penedo, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta e em linha colateral, parentesco por afinidade, até terceiro grau e demais casos elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e na Sumula Vinculante 13 do STF – Supremo Tribunal Federal – Nepotismo.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO

- 3.6 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 3.7 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.
- 3.8 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- 3.9 O critério para a contratação dos serviços será a ordem cronológica de credenciamento, conforme o protocolo do envelope de credenciamento.
- 3.10 Observado o critério determinado no item anterior, proceder-se-á a contratação proporcional dos serviços entre os microempreendedores credenciados, conforme a demanda da Administração.

### 3. DA HABILITAÇÃO

4.1 Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar 01 envelope lacrado e identificado com a inscrição externa e frontal, conforme modelo abaixo, endereçados a Comissão Permanente de Credenciamento, com a documentação exigida nas cláusulas quinta e sexta, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – prédio da Prefeitura Municipal de Penedo – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, situada na Av. Wanderley, S/N – Santa LuziaL:

**ENVELOPE - Chamamento Público Nº. \_\_\_/2020**

**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

Proponente:.....  
CNPJ/CPF:.....  
Endereço:.....

- 4.2 A análise da documentação apresentada será efetuada pela **Comissão Permanente de Credenciamento**.
- 4.3 Todos aqueles que preencherem os requisitos previstos neste edital serão credenciados. A inscrição permanecerá disponível a partir da publicação do presente Edital.
- 4.4 O envelope de credenciamento deverá ser constituído pelos seguintes itens:
- a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CMEI), com objeto relacionado ao serviço de costura;
  - b) Cópia do documento de identidade com fotografia;
  - c) Comprovante de endereço expedido nos últimos 30 (trinta) dias, mediante faturas de consumo de serviços de água/esgoto ou energia elétrica;
  - d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - e) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, conforme Modelo do **Anexo I**;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO

- f) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme Modelo do **Anexo II**.
- g) Declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade, consoante Modelo do **Anexo III**
- h) Requerimento de Credenciamento, nos termos do Modelo do **Anexo IV**.
- i) Um exemplar de máscara facial construído conforme o projeto que consta no **Anexo V** deste Edital, a título de amostra.

**4.5** Os interessados ficam cientes que as declarações prestadas poderão ser alvo de diligências e conferências por parte da Prefeitura Municipal de Penedo, a fim de atestar a veracidade do conteúdo das mesmas.

## **7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO**

7.1 Após o recebimento dos documentos, a Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os documentos que constaram no envelope.

7.2 O processo de seleção dos proponentes será efetuado mediante análise da conformidade documental, bem como mediante análise da conformidade da amostra, conforme critérios de avaliação previstos no **Anexo V**.

7.3 Periodicamente, a Comissão Permanente de Credenciamento divulgará as listas de proponentes considerados credenciados, observando a ordem de protocolo.

## **8. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

8.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município de Penedo, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

8.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

8.3 As contratações seguirão o critério de ordem cronológica e rodízio quanto à distribuição;

8.4 Após a contratação do primeiro Microempreendedor Individual do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Microempreendedores Individuais subsequentes;

8.5 Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

8.6 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Credenciamento, a serem publicados no endereço [www.penedo.al.gov.br](http://www.penedo.al.gov.br) e não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria solicitante.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO

- 9.2 Depois de receber a autorização, o credenciado deverá entregar os serviços contratados no prazo definido pela autorização.
- 9.3 O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos materiais a serem aplicados.
- 9.4 O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.
- 9.5 O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.
- 9.6 Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.
- 9.7 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- 9.8 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 9.9 Caberá ao microempreendedor arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.
- 9.10 A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município.
- 9.11 O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

**10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO**

10.1 Homologado pelo Prefeito, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

**11 DOS RECURSOS**

11.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público nº 01/2020, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos até às 12h (doze horas), no protocolo da Prefeitura Municipal, contados das datas de divulgação oficial das decisões da Comissão, a serem publicadas no Diário Oficial do Município.

11.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo em relação ao recorrente.

11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO

11.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário Municipal da Fazenda, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

11.7 Da decisão prevista no item 11.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

**12 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE PENEDO.**

12.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico entre a pessoa jurídica contemplada e o Município de Penedo, observadas as condições estipuladas neste edital, na forma do **Anexo VII**, que faz parte integrante deste edital e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº8.666/93.

12.2 O Credenciado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Penedo para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº8.666/93.

12.3 A não assinatura do contrato por parte da pessoa jurídica contemplada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado à Prefeitura Municipal o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

12.4 Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

12.5 A contratação será realizada por demanda e o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

12.6 O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

12.7 A Prefeitura Municipal de Penedo se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o contrato firmado entre as partes.

12.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

12.9 O Termo de Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

**13 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

13.1 Executar, as suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e no respectivo contrato de prestação de serviços e as constantes na proposta apresentada;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO

13.2 Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

13.3 Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da Unidade Demandante, a todas as exigências e necessidades exaradas pela mesma;

13.4 Caberá ao credenciado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

13.5 Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

13.6 É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

13.7 O Credenciado fica obrigado também a:

- a) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de desempenho;
- b) prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d) comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante;
- i) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

#### **14 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

14.1 Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no instrumento contratual firmado entre as partes, mediante relatório de aceitação dos serviços.

14.2 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.

14.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO

14.4 Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.5 Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente;

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Após a execução dos serviços, o credenciado deverá protocolar requerimento de pagamento, juntando nota fiscal, para emissão do relatório de aceitação dos serviços.

2.2 O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Penedo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do relatório de aceitação dos serviços, em conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93.

2.3 Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços no Mercado), a contar da data da divulgação do Edital.

2.4 Dos valores apresentados em Notas Fiscais serão deduzidos todas as incidências fiscais obrigatórias.

#### 15 DAS PENALIDADES

15.1 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos apresentados a Prefeitura implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

15.1.1 Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes credenciados restituir integralmente as importâncias pagas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescidas de juros e correção monetária.

15.1.2 Indenização de quaisquer despesas e encargos arcados e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa constante no item 15.2.

15.2 Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades

15.3 Poderá ser declarado o Impedimento temporário para contratar com a Prefeitura Municipal de Penedo, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.

15.4 Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

15.5 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade, na forma da Lei, quando o contratado, que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, vier a resultar prejuízo ao Credenciante;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO

15.6 As penalidades previstas nos itens 15.4 (Impedimento temporário) e 15.6 (Declaração de Inidoneidade) poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades mencionadas nos itens 15.3 (Multa) desta Cláusula.

15.7 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado às partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

**16 DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E  
DESCREDENCIAMENTO**

16.1 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

16.2 O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;
- c) Interromper ou atrasar a apresentação artística por mais de 30 (trinta) minutos, sem justo motivo aceito pela Prefeitura.

16.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10(dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

16.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo à Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

a) Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

b) Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, até que a rescisão venha a ser eventualmente deferida.

**17 DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando - o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

17.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo,



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO

para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

17.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

17.4 A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

17.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

17.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.

17.7 Este Edital é válido por tempo indeterminado, sendo que a Prefeitura, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento.

17.8 A Prefeitura reserva-se ao direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8666/93.

17.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Credenciamento.

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Credenciamento.

17.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

17.12 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente credenciado, sem ônus para a Prefeitura.

17.13 O proponente credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

17.14 O credenciado deverá, quando da assinatura do contrato, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.

17.15 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

## 18 DOS ANEXOS

18.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I: Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto.**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO

**Anexo II: Declaração que Não Emprega Menor.**

**Anexo III: Modelo de declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade**

**Anexo IV: Requerimento de Credenciamento.**

**Anexo V – Projeto de máscara facial e quesitos de avaliação de amostras.**

**Anexo VI: Minuta de Contrato.**

**Anexo VII: Tabela de Descrição de Serviços e Preços.**

Penedo - Al, 13 de maio de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO

**ANEXO I**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_  
, representada neste ato pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente  
instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os  
serviços de \_\_\_\_\_ para o Município de PENEDO/AL, aos  
preços estipulados no Anexo VI do edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura,  
Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas  
do edital e anexos domesmo.

.....de .....de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, declara que: para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM SERVIDOR  
PUBLICO E IDONEIDADE**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente  
instrumento, declara que:

- a) Não tenho qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- b) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- c) que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o serviço a ser contratado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO

**ANEXO IV**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento vem requerer o credenciamento no processo 00X/2017 para a prestação de serviços de:

( ) Costureira

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

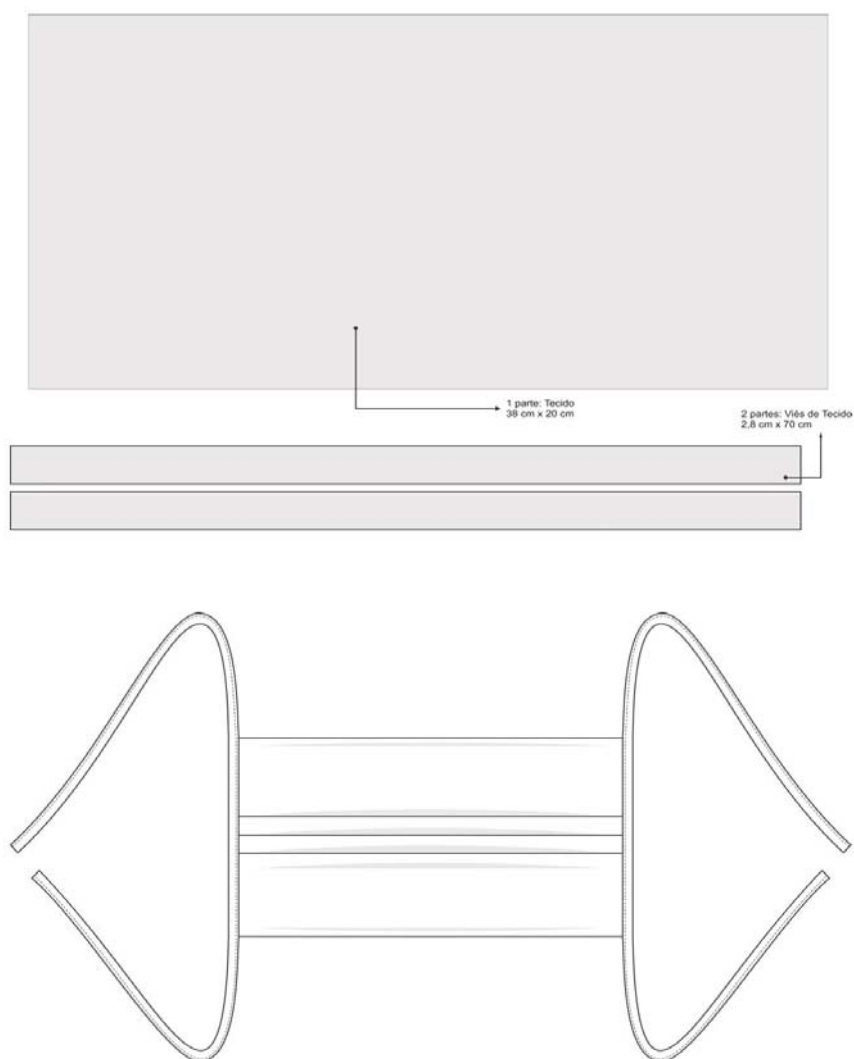
\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO

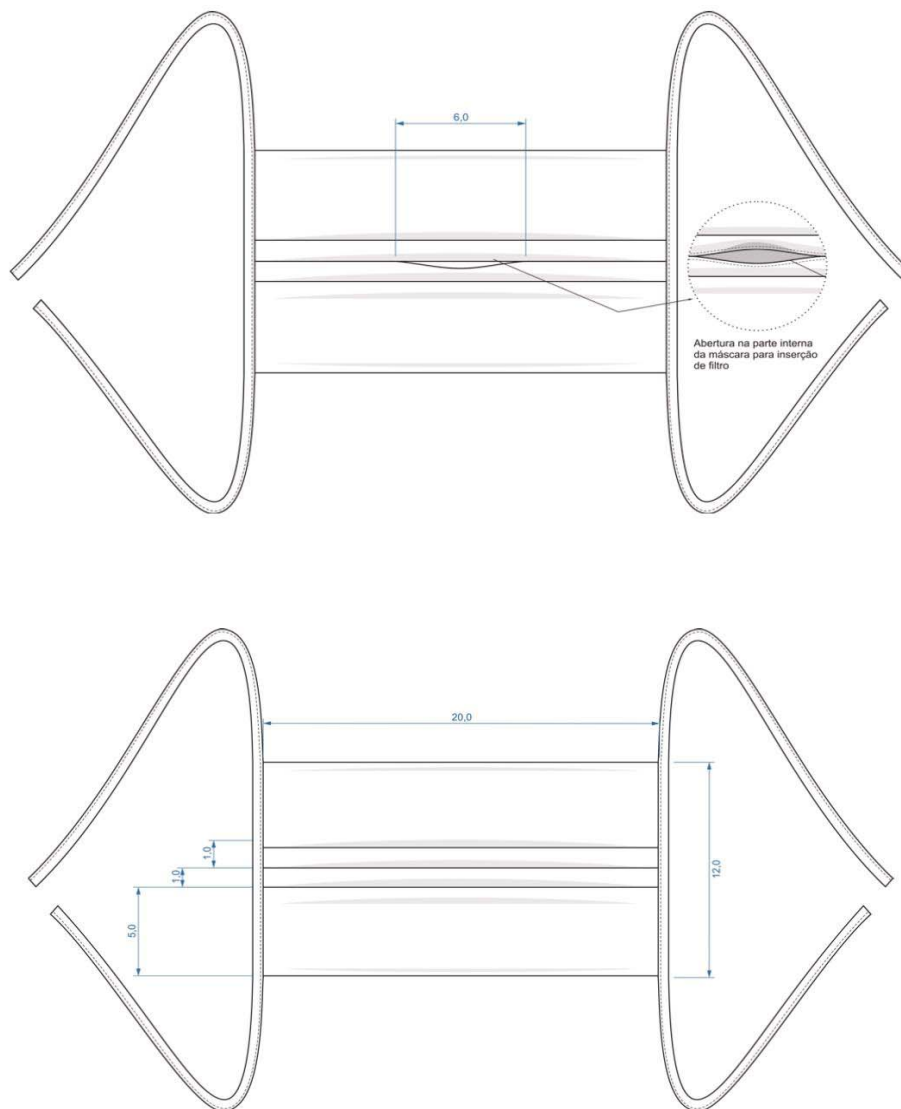
**ANEXO V**

**PROJETO DE MÁSCARA FACIAL E QUESITOS DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS.**





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO CMEI Nº 0000/2020**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COSTUREIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COM BASE NO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020.**

Ao \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão de Penedo, S/N, Centro, e CNPJ sob nº. 12.243.697/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, por delegação de competência

o \_\_\_\_\_ e, de outro lado, a \_\_\_\_\_ empresa

\_\_\_\_\_ firmam o presente contrato, tendo como gestor do contrato a \_\_\_\_\_, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O **CONTRATADO**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº. 001/2020 compromete - se a cumprir com as obrigações do presente, cujo objeto refere-se à Contratação credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de costureira (o) que tem como objetivo a prestação de serviço de produção de máscaras de tecido para fins de prevenção e contenção do contágio do Covid -19.

1.2- O Contratado prestará serviços constantes na proposta, visando atender as necessidades da Prefeitura de Penedo/AL, desempenhando-as em caráter não contínuo, com a supervisão de horário ou chefia imediata, de dedicação integral ou exclusiva, assumindo as suas expensas todas as despesas, ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratual.

1.3- Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento e/ou apostilamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor máximo estimado de R\$ xxxxx ( reais), correspondente ao mínimo de xxxx ( ) unidades, pelos serviços prestados, na Secretaria Municipal da \_\_\_\_\_, no setor de contabilidade, conforme previsto no edital.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO

2.2 - O pagamento do objeto será efetuado diretamente em conta corrente bancária do **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

2.3 - A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

2.4 - O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

2.5 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolve-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

2.6 - Os valores pagos serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral dos Preços no Mercado).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O prazo de execução e de vigência do presente contrato será de xx meses a partir da assinatura deste instrumento.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade por interesse da administração, mediante Termo Aditivo.

3.3 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Unidade Demandante, tendo como Gestor a \_\_\_\_\_  
e como fiscal do presente contrato \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**PROJETO ATIVIDADE:**

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:**

**FONTE DE RECURSO:**

**VALOR : R\$ xxxxx ( reais)**

4.2 A dotação do contrato correrá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

I - A **CONTRATADA** se compromete a comparecer e participar do evento promovido pelo **CONTRATANTE**, cumprindo rigorosamente os prazos e horários para

execução dos serviços definidos pelas partes. Executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.

II - Executar todas as atividades constantes no Edital de Chamamento nº 001/2020 e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços e as constantes na proposta apresentada.

III - Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.

IV - Preservar os equipamentos e locais onde serão desenvolvidas as atividades.

V - A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

VI - Será obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.

VII - A Contratada deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado da Unidade Demandante, todas as exigências e necessidades exaradas pela Instituição.

VIII - A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Penedo ou a terceiros, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

IX - A Contratada deverá arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.

X - Caberá ao credenciado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civil, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

XI - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

5.2- São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato:



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO

I – A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo suporte e infraestrutura necessária para a realização das atividades, com exceção do fornecimento das ferramentas e afins.

II – A Contratante deverá indicar supervisor (fiscal) para acompanhamentos das atividades.

III – Deverá oferecer subsídios para realização das atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – O não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do Edital de Chamamento nº 001/2020 e seus anexos e se ocorrer atraso injustificado na execução deste contrato de prestação de serviços, a **Contratada** ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legal, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Edital e na legislação, de acordo com o artigo 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **Contratada**, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a **Contratada** às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **Contratada** a qualquer contestação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar à **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO**

9.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes **CONTRATANTES**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO

atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.3 - A legislação aplicável à execução deste contrato e para os casos omissos é a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes pertinentes – no que couber.

10.4 - A Prefeitura não se responsabilizara por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

10.5 - Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

10.6 - A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

10.7 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Comarca de Penedo, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penedo-Al, xxx de xxxx de 2020.

<b>CONTRATADO</b>	<b>CONTRATANTE</b>
<b>EMPRESA</b>	<b>(REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO)</b>

**ANEXO VII**

**TABELA DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS.**

**1. DO SERVIÇO E PREÇO UNITÁRIO**

<b>CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
1412-6/02	Confecção de MÁSCARAS FACIAIS para a proteção da população penedense em relação à pandemia do novo Coronavírus, conforme especificações definidas no Projeto anexo a este Edital e observando as demais regras estabelecidas.	UNIDADE	R\$ 1,00

**2. DAS COTAS MÍNIMAS E MÁXIMAS POR CREDENCIADO**

**2.1** Cada credenciado deverá estar apto a entregar, nos prazos estabelecidos pelo Credenciante, o mínimo de 500 (quinhentos) e o máximo de 2000 (duas mil) máscaras faciais, por contratação, mediante a demanda a ser especificada pela Administração.

**2.2** As demandas verificadas pela Administração serão organizadas em períodos mensais e serão divididas proporcionalmente entre os credenciados naquele mês, efetuando-se, caso necessário, o devido rodízio nas contratações.